

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação de Melhoramentos de Aldeia Viçosa, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 502 552 921 com sede em Av. De S. Pedro, 6300-025 Aldeia Viçosa devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 3/94 em 15-11-1993, livro nº5, folha 169, representada por: Sandra Cristina Vinho dos Santos Mendes (Presidente) ou Sérgio Filipe da Fonseca Pinto (Tesoureira)

e

SEGUNDO OUTORGANTE _____ Bilhete de Identidade n.º _____, contribuinte n.º _____ residente em _____.

Celebra-se o presente contrato o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, no âmbito da resposta social de **Serviço Apoio Domiciliário (SAD)**

CLÁUSULA II

Objecto do Contrato

O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços, no mínimo de dois, ao segundo Outorgante, predominantemente no seu domicílio, no âmbito da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, nomeadamente:

Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica	<input type="checkbox"/>	Tratamento da roupa do uso pessoal do utente	<input type="checkbox"/>
Cuidados de higiene e de conforto pessoal	<input type="checkbox"/>	Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados	<input type="checkbox"/>
Atividades de animação e socialização	<input type="checkbox"/>	Serviço de teleassistência	<input type="checkbox"/>
Acompanhamento e transporte, a consultas assim como aos exames complementares de diagnóstico	<input type="checkbox"/>	Atividades de motricidade	<input type="checkbox"/>
Orientação ou acompanhamento de pequenas reparações/modificações no domicílio	<input type="checkbox"/>	Cedência de ajudas técnicas	<input type="checkbox"/>
Apoio psicossocial	<input type="checkbox"/>	Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes	<input type="checkbox"/>

As deslocações da instituição a serviços de saúde ou outros locais que correspondam a necessidades do utente será da sua responsabilidade ou da sua família, podendo também ser assegurada pela instituição, quando solicitada através do pagamento de um valor constante de tabela anualmente atualizada e divulgada para o efeito. Em caso de atividades de convivência e lazer, enquadradas pelo plano de atividades da instituição, a deslocação é assegurada pela instituição, sem custos. Despesas com medicamentos, fraldas, vestuário, calçado e despesas inerentes ao falecimento do utente é da responsabilidade do utente ou da sua família;

CLÁUSULA III

Direitos e Deveres do 1.º Contratante

São direitos do 1º Contratante:

- a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e. Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

São deveres do 1º Contratante:

- a. Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g. Manter os processos dos utentes atualizados;
- h. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

CLÁUSULA IV

Direitos e Deveres do 2.º Contratante

São direitos do 2º Contratante:

- a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e. Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- f. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g. Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições;
- h. A guarda da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços, ou à funcionária responsável pela prestação de cuidados;
- i. A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e/ou da respetiva família;
- j. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- k. À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde

São deveres do 2º Contratante:

- a. Colaborar com a equipa do SERVIÇO DE APOIO AO DOMICÍLIO na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b. Tratar com respeito e dignidade os funcionários do SERVIÇO DE APOIO AO DOMICÍLIO e os dirigentes da Instituição;
- c. Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- f. Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g. Comunicar por escrito à Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 1.º contratante compromete-se a prestar serviços no domicílio do 2º outorgante.

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados durante o dia com o seguinte horário: entre as 9h e as 18h
2. Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA VII

Comparticipação financeira

1. Para retribuição dos serviços prestados pelo 1º Outorgante, o 2º Outorgante obriga-se a participar pela quantia mensal _____ €, atualizada no início de cada ano civil, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. Esta participação poderá ser acrescida de alguns gastos extras sendo eles, os medicamentos, fraldas, Transporte, consultas particulares, hospitalização, cirurgias, cuidados de enfermagem de especialidade e fisioterapia que devam ser prestados por técnicos exteriores à Instituição, Cabeleireiro, barbeiro ou serviços de estética. O valor deste serviço será de acordo com o valor apresentado pelos técnicos exteriores à Instituição. No caso de serviços já tabulados e suplementares prestado pela instituição os valores cobrados ao cliente serão de acordo com a seguinte tabela:

Serviços suplementares	PREÇOS
Acompanhamento a consultas médicas e serviços de enfermagem	7,00€ / Hora / cliente
Deslocação a consultas médicas	0,40€ / Km / cliente

3. Estas participações são pagas até ao dia 15 de cada mês, sendo a primeira no ato da admissão. No caso de saída ou falecimento, ainda que o mês não tenha terminado, não serão reembolsadas quaisquer quantias referentes ao mês em curso.
4. A falta de pagamento da mensalidade, 10 dias após o seu vencimento, implica o cancelamento do presente contrato.
5. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;

CLÁUSULA VIII

Condições de alteração, suspensão e rescisão do contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA IX

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em _____ vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes denuncie à outra, por comunicação escrita com mínimo de trinta dias de antecedência ou caducando por falecimento do 2º Outorgante ou por ser integrado noutra resposta social da Instituição, incompatível com o SAD.

CLÁUSULA X

Disposições Finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

O presente contrato entra em vigor _____

O 1º Outorgante: _____

(assinatura e carimbo)

O 2º Outorgante: _____